

COMUNICAÇÃO

Para minimizar o risco de infeção por SARS-CoV-2, é fundamental adotar medidas de prevenção e controlo da transmissão da COVID-19.

Assim, deve considerar que o vírus se transmite de pessoa para pessoa. Neste sentido, para minimizar o risco de contágio, devem adotar-se as seguintes medidas (também nos exames):

- Distanciamento entre pessoas;
- Higiene pessoal, nomeadamente a lavagem e desinfeção das mãos e etiqueta respiratória;
- Utilização de equipamentos de proteção individual (por exemplo máscaras);
- Higiene ambiental, como a limpeza, desinfeção e ventilação adequada dos espaços;
- Automonitorização de sintomas, não se deslocando para a escola pessoas com sintomas sugestivos de COVID-19.

Recomenda-se que caso exista um caso suspeito de COVID-19 deve contactar o SNS 24 ou outras linhas criadas para o efeito e seguir as indicações que lhe forem dadas.

Se o SNS confirmar a infeção, obrigando a isolamento profilático, o aluno não deve deslocar-se para a Escola para realizar os exames previstos.

Neste caso deve ser seguido o referido no Despacho Normativo n.º 10-A/2021:

Artigo 16.º

Condições excecionais de realização de provas e exames

1 — Os alunos que faltarem à 1.ª fase dos exames finais nacionais ou das provas de equivalência à frequência, por motivos graves, de saúde ou outros que lhes não sejam imputáveis, podem, exceionalmente, realizar, na 2.ª fase, as provas ou os exames a que faltaram, desde que autorizados pelo diretor da escola, no caso dos alunos do ensino básico, ou pelo Presidente do JNE, no caso dos alunos do ensino secundário, após análise caso a caso, sendo que a falta injustificada a uma prova da 1.ª fase impede o aluno de realizar essa prova na 2.ª fase.

2 — No caso dos exames finais nacionais de línguas estrangeiras, os alunos que faltarem a uma componente de prova, oral ou escrita, na 1.ª fase, pelos motivos referidos no número anterior, podem optar, após autorização do Presidente do JNE, por realizar na 2.ª fase:

- a) A componente de prova em falta, permanecendo válida a classificação da componente já realizada na 1.ª fase;
- b) Ambas as componentes, ficando sem efeito a classificação obtida na componente realizada na 1.ª fase.

3 — Nas situações referidas nos números anteriores do presente artigo, o encarregado de educação ou o aluno, quando maior, deve apresentar requerimento e a respetiva justificação ao diretor da escola no prazo de cinco dias úteis a contar do dia seguinte ao da realização da prova a que o aluno faltou, prazo após o qual os requerimentos serão liminarmente indeferidos.

4 — Nos casos de natureza clínica, o processo deve integrar obrigatoriamente declaração médica, com referência aos condicionalismos relevantes que levaram à não comparência do aluno na 1.ª fase, bem como o período previsto para a situação de impedimento.

Seja responsável!

A saúde dos outros é da responsabilidade de cada um de nós!